



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág.: 1



PARECER JURÍDICO Nº 39 (NARCNM) 179072/2005	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 1956/2003/002/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de infração (<input checked="" type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): COOP AGROPECUARIA DO PLANO DE ASSENTAMENTO FRUTA DANTA LTDA / COOP AGROPECUARIA DO PLANO DE ASSENTAMENTO FRUTA DANTA LTDA		CNPJ / CPF: 01.812.071/0001-51
Empreendimento (Nome Fantasia) COOP AGROPECUARIA DO PLANO DE ASSENTAMENTO FRUTA DANTA LTDA		
Município: JOÃO PINHEIRO		
Atividade predominante: Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.		
Código da DN e Parâmetro [Indicadores]		
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor	
Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	
Classe do Empreendimento		
Classe –		
Fase do Empreendimento		
AUTO DE INFRAÇÃO – (AI)		

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

6



3. Introdução:

Dispõe sobre a análise jurídica do Processo nº 1956/2003/002/2005 referente ao Auto de Infração nº 1967/2004, lavrado em 06.10.2004 (Relatório de Vistoria nº 7989/04), em desfavor do empreendedor/empreendimento retro mencionado, localizado no município de João Pinheiro, como incurso no item 1, do parágrafo 3º, do art. 19, do Decreto nº 39.424/98, parcialmente alterado pelo Decreto nº 43.127/02, pela irregularidade apontada, *in verbis*:

Art. 19 (...)

§3º - São consideradas infrações gravíssimas:

1 - Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

4. Discussão:

O processo encontra-se formalizado. O auto de infração em epígrafe foi enviado à empresa através do Ofício DIALE nº 642/2004, conforme AR de fls. 05. Todavia, apesar de regularmente notificada, a empresa não apresentou Defesa. Dessa forma, de acordo com o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 30/98, art. 36, parágrafo único, o presente processo deverá ser julgado de plano, senão vejamos:

Art. 36 (...)

Parágrafo único - O processo administrativo decorrente do Auto de Infração, no qual o autuado, embora tomado conhecimento do mesmo, não tenha apresentado defesa, será julgado de plano, sem necessidade de parecer técnico ou jurídico e, posteriormente, deverá ser notificado da decisão. (grifamos)

Isto Posto, considerando a não apresentação da defesa, e constatada a infringência à legislação ambiental em vigor, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas, com a seguinte recomendação:

- **Aplicação de multa, no valor de R\$ 26.603,56**, patamar mínimo da faixa de multa, tendo em vista o infrator não possuir antecedentes negativos, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "b" (infração gravíssima, médio porte), c/c artigo 2º, §1º, inciso I, da DN COPAM 027/98, parcialmente alterada pela DN COPAM 64/03.

É o parecer, salvo melhor juízo.




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Núcleo de Apoio Regional COPAM Pág.: 3

5. Parecer Conclusivo

Favorável à aplicação da penalidade: () Não (x) Sim

6. Data / Responsável

Data: Montes Claros, 06 de julho de 2005.

Responsável(s) Carolina Fagundes de Carvalho	Assinatura / Carimbo  Carolina Fagundes de Carvalho Consultora Jurídica OAB/MG-91.869 URC / COPAM NORTE
--	---

